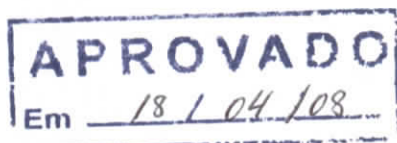




LEI nº. 347/2008  
2008.

SÃO FÉLIX DO XINGU, 04 DE ABRIL DE



Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender a necessidade conjunta que demandem a atuação da Prefeitura;

III – atendimento a outras situações de urgência.

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Os contratados se sujeitarão às normas previstas na Lei Complementar nº 06/2002 e as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários e elementos de despesas das Secretarias Municipais.

Art. 3º. O prazo das contratações de que trata esta lei será de 12 (doze) meses prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano de 2008.

  
**DENIAMR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal